

PORTARIA INTERNA Nº 03/2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO E RE-RATIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO GRUPO BERKANA E SUAS AFILIADAS

A DIRETORIA EXECUTIVA DO GRUPO BERKANA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- A necessidade de assegurar a ética, a transparência e a conformidade nas atividades empresariais;
- As diretrizes e princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta (versão 2025), aprovado em abril de 2025 e a necessidade de rerratificar os termos da Portaria Interna nº 01/2025, que dispõe sobre a instituição e regulamentação do programa de integridade do Grupo Berkana e suas afiliadas;
- As exigências legais e boas práticas nacionais e internacionais de integridade, governança e responsabilidade corporativa;

RESOLVE:

Capítulo I - Da Instância Interna Responsável pelo Programa de Integridade

Art. 1º – Mantém-se instituído o Comitê de Integridade como instância interna responsável pela gestão, implementação, monitoramento e evolução do Programa de Integridade.

Art. 2º – O Comitê de Integridade tem a seguinte composição:

- Diretor de Compliance (Presidente);
- Representantes das Diretorias de Operações e Comercial (membros).

Art. 3º – Compete ao Comitê:

- Gerir e revisar periodicamente o Programa de Integridade;
- Disseminar cultura de ética e compliance;
- Supervisionar políticas de integridade;
- Monitorar a efetividade e propor melhorias;
- Elaborar relatórios anuais e submetê-los à Alta Administração;
- Atuar de forma articulada com a Área de Compliance, Instância de Inteligência e Departamento Jurídico, conforme as diretrizes do Código de Ética e Conduta 2025.

Capítulo II - Dos Padrões de Conduta e Ética

Art. 4º – Fica ratificada a adoção do Código de Ética e Conduta – 2ª versão (abril/2025), disponível no site oficial do grupo e acessível ao público externo.

Art. 5º – São obrigações:

- a) Cumprimento dos princípios éticos e legais definidos no Código;
- b) Observância das políticas sobre conflitos de interesse, assédio, inclusão, sustentabilidade e governança;
- c) Atenção às diretrizes sobre brindes, presentes e hospitalidade;
- d) Participação obrigatória em treinamentos periódicos com registro de presença e avaliação de retenção de conhecimento.

Capítulo III - Das Políticas e Procedimentos de Integridade

Art. 6º – O Grupo Berkana mantém políticas sobre:

- a) Interação com a Administração Pública;
- b) Prevenção de fraudes, corrupção e lavagem de dinheiro (tolerância zero);
- c) Inclusão e diversidade;
- d) Sustentabilidade e responsabilidade social;
- e) Due diligence rigorosa e periódica com terceiros (mínimo anual);
- f) Controles internos e segregação de funções.

Capítulo IV - Das Diligências Relacionadas à Integridade

Art. 7º – As diligências prévias à contratação de terceiros serão realizadas com análise de riscos de integridade, conformidade legal e alinhamento às políticas do grupo.

Art. 8º – A contratação de terceiros dependerá do cumprimento de critérios de integridade e estará sujeita à supervisão da Área de Compliance e Instância de Inteligência.

Art. 9º – Será mantido o monitoramento de riscos relacionados à corrupção e fraudes, com definição clara dos responsáveis e periodicidade.

Capítulo V - Das Cláusulas Anticorrupção nos Contratos

Art. 10 – Todos os contratos conterão cláusulas anticorrupção com penalidades para descumprimentos e direito de auditoria.

Art. 11 – A Diretoria de Compliance e Inteligência garantirá a publicação transparente das informações sobre contratos, conforme previsto no Código de Ética.

Capítulo VI - Do Canal de Denúncias e Remediação

Art. 12 – Fica ratificada a operacionalização do Canal de Denúncias Público:

- Acesso via site (<https://berkana.com.br/canal-de-denuncias/>) e e-mail denuncia@berkana.com.br, que;
- Permite denúncias anônimas ou identificadas;
- Garante confidencialidade e proteção contrarretaliações.

Art. 13 – As denúncias serão apuradas pelo Comitê de Integridade, com apoio da Área de Compliance e demais instâncias competentes.

Capítulo VII - Das Disposições Finais

Art. 14 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Ficam revogadas disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, abril de 2025.

Diretoria Executiva Grupo Berkana